

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I $n^{\circ}4.165/2022$ </u>

Data: 24 de junho de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre os honorários de sucumbência nas ações em que for parte a fazenda pública do município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º - A presente Lei disciplina o pagamento de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Município, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nas ações judiciais em que o Município de Bandeirantes, figurar como parte, opoente ou assistente;

Art. 2º - Dos honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o Município de Bandeirantes, 90% (noventa por cento) será destinado para pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica.

Parágrafo único. Os valores alusivos aos 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o Município de Bandeirantes, serão destinados ao Fundo a que se refere o artigo 7º desta Lei.

Art. 3º - A Verba Honorária de Atividade Jurídica de que trata o artigo anterior será apurada mensalmente, e dividida em cotas iguais à quantidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado Público do Município.

Parágrafo único. Não terá direito ao rateio dos honorários: I - o Advogado Público do Município investido em cargos em

comissão junto a outras Secretarias do Poder Executivo do Município;

II - o Advogado Público do Município que estiver em gozo

de licença sem vencimentos.

Art. 4º - A quantia a ser paga mensalmente aos beneficiários mencionados no artigo anterior, corresponde ao valor resultante da divisão do montante de 90% (noventa por cento) dos valores efetivamente arrecadado no mês anterior, a título de honorários advocatícios de sucumbência, pelo número de Procuradores do Município do Poder Executivo do Município de Bandeirantes.

§ 1º O pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica será acrescido mensalmente na respectiva remuneração do beneficiário, obedecida a limitação prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal.



Paraná, em 24 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caso o beneficiário da Verba Honorária atinja o limite previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor que exceder tal limite será creditado no primeiro mês seguinte em que a remuneração do beneficiário adequar-se ao teto constitucional.

Art. 5º - Para efeitos de rateio da Verba Honorária de Atividade Jurídica, não serão consideradas as ações judiciais de ressarcimento em decorrência de ilícitos administrativo: contra agentes públicos do Município, cujo valor será revertido aos cofres públicos do Município.

Art. 6° - Os beneficiários da justiça gratuita ficarão isentas do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 1060/50 e artigos 98 a 102 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 7º - Fica instituído o Fundo de Aperfeiçoamento dos Advogados Públicos do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, de natureza estritamente contábil, sem personalidade jurídica, a ser gerido pelo Chefe do Poder Executivo, destinado ao depósito de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios percebidos em decorrência dos litígios em que o Município de Bandeirantes for o respectivo vencedor.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento dos Advogados Públicos somente poderão ser utilizados:

I - para custeio da participação dos Advogados Públicos em cursos, congressos seminários, simpósios e outros;

II - para custeio de aquisição de livros jurídicos, revistas jurídicas, programas e software: jurídicos;

III - para custeio de aquisição de certificados digitais e hardwares necessários para atuação dos Advogados Públicos nos processos judiciais eletrônicos.

Art. 8º - Em caso de alteração da nomenclatura do cargo efetivo de advogado, transformação ou modificação da estrutura e das suas atribuições esta lei se aplicará ao cargo resultante.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

> Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal